



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Programa Estadual de Inocuidade Dos Alimentos - Sistema Brasileiro
de Inspeção de Produtos de Origem**

NORMA

Nº do Processo: 007.00045442/2023-92

Interessado: CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - CIPOA/CDA/SAA/SP

Assunto: Instruções de Serviço CIPOA - 2023

Instrução de Serviço CIPOA nº 04/2023

Campinas,
16
de
novembro
de
2023.

Aos Estabelecimentos Registrados no SISP

Cc: Diretores Técnicos e Assistentes Agropecuários das CDA Regionais;

Laboratórios Oficiais

Laboratórios Credenciados pelo Ministério da Agricultura

Assunto: Procedimentos de encaminhamento de contraprova e critérios a serem adotados pelo SISP em caso de análises, inseridas no programa de conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, não realizadas pelos Laboratórios Oficiais, procedimentos em relação à avaliação dos Laboratórios Credenciados no âmbito do PACPOA SISP e demais providências relacionadas ao SISP.

- A lei nº. 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.

- O decreto nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, que

regulamenta a lei nº 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a Fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.

- A Resolução SAA nº 16 de 16 de fevereiro de 2022 que estabelece os procedimentos de verificação das conformidades e da inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no serviço de inspeção do estado de São Paulo (SISP)

- A Portaria CDA 8, de 17 de fevereiro de 2022, que define os procedimentos a serem adotados pelo SISP para a coleta oficial e coleta para análise fiscal para verificação da conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no SISP;

- A Portaria SDA 547, de 18 de março de 2022, que reconheceu a equivalência do SISP para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

- O artigo 158 do Decreto Estadual nº. 66.417/2021;

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal instrui:

1. As análises a serem realizadas no âmbito das coletas oficiais do programa de conformidade e inocuidade dos produtos de animal do SISP, estabelecido pela Resolução SAA 16/22, deverão atender àquelas preconizadas pelo Ministério da Agricultura.

a. Tais análises deverão ser consultadas diretamente no site do Ministério da Agricultura (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/analises-laboratoriais-anuarios-programas> ou outro link que venha a substituir o anterior)

b. As provas deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, para laboratório que realize e possua credenciamento de TODAS as análises aplicáveis ao produto coletado, conforme indicado no Termo de Encaminhamento de Amostra expedido pelo SISP.

2. Nos casos de realização de contraprova do estabelecimento (a pedido do estabelecimento, quando o Certificado Oficial de Análise apresentar resultados em desacordo com o limite legal), deverão ser seguidos todos os procedimentos preconizados na Resolução SAA 16/22 e Portaria CDA 8/22, EXCETO quando a análise em questão não fizer parte do escopo daquelas realizadas pela rede de Laboratórios Oficiais.

3. Apenas nos casos de exceção citados no item 2 (nos quais o Laboratório Oficial não realiza a análise), a contraprova do estabelecimento deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, para o mesmo laboratório que realizou as análises da amostra de prova e o resultado de tal análise será considerado, para todos os fins, como o definitivo para a amostra.

a. Nesses casos, em caso de divergência do resultado da

análise quanto à conformidade da amostra, prevalecerá o resultado da contraprova do estabelecimento, não sendo realizada a análise da contraprova do SISP.

4. A lista de análises realizadas pelo Laboratório Oficial poderá ser consultada diretamente com o mesmo ou através de link no site da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) (<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/>).
5. A formalização da solicitação de realização de contraprova deverá atender o preconizado na Resolução SAA 16/22, sob pena de nulidade do resultado, para todos os fins, em caso de não cumprimento.
6. Nos casos de rejeição da amostra de prova pelo laboratório ocasionada por ação ou omissão do estabelecimento, independentemente de dolo ou culpa, a amostra de contraprova poderá ser utilizada de forma substituta, desde que haja autorização formal pelo servidor responsável pela coleta.
 - a. Nesses casos, o estabelecimento perderá o direito à realização de contraprova.
7. Todos os procedimentos de coleta, armazenamento, transporte e recepção das amostras deverão atender o "Procedimento Operacional Padrão CIPOA 11 (POP 11) - Procedimentos para envio de amostras para realização de análises de alimentos", disponível no site da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/>).
8. Para estarem aptos a receber e realizar as análises dentro do PACPOA SISP, os Laboratórios Credenciados deverão atender integralmente as legislações, normas e instruções do SISP.
 - a. Em caso de não atendimento do referido regramento, o CIPOA fará contato com o Laboratório Credenciado com fins orientativos.
 - b. A reiteração de não conformidades poderá, a critério do CIPOA, ensejar suspensão do Laboratório Credenciado no âmbito do PACPOA SISP.
 - c. A referida suspensão terá efeito única e exclusivamente na esfera do PACPOA SISP, não havendo nenhuma relação com o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura.
 - d. O CIPOA dará publicidade da lista de Laboratórios Credenciados e aptos para realização das análises do PACPOA SISP (já excluindo possíveis laboratórios suspensos no âmbito do PACPOA SISP, de acordo com o item 8c).
9. Em atendimento ao princípio da publicidade dos atos referentes ao SISP, as instruções de serviço, procedimentos operacionais, notificações e demais documentos pertinentes serão disponibilizados através do site da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/>), em área devidamente identificada e dedicada ao SISP.

10. Caberá às CDA Regionais a ciência da presente Instrução de Serviço a todos os estabelecimentos registrados no SISP em suas respectivas circunscrições.
11. Caberá ao CIPOA a ciência da presente Instrução de Serviço a todos os Laboratórios Credenciados localizados no estado de São Paulo ou em estados fronteiriços.
12. Esta Instrução de Serviço passa entra em vigor na data em 01 de novembro de 2023.

Campinas, na data da assinatura digital.

[João Gustavo Pereira Loureiro]
[Diretor CIPOA]



Documento assinado eletronicamente por **João Gustavo Pereira Loureiro, Diretor Técnico de Divisão**, em 16/11/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012419545** e o código CRC **BF6661F8**.
